

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 127/90 Reautuado em 23/04/91
INTERESSADA(0): Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu
ASSUNTO : Relatório Anual de 1990
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 992/91 CTG"D" APROVADO EM 10/07/91
COMUNICADO AO PLENO EM 31/07/91

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 2/75.

2. APRECIACÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Teórica do Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender e os quesitos normativos do CEE e os ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 196 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu desenvolveu suas atividades nesse período com 17 professores e 41 alunos matriculados no(s) curso(s) que manteve, a saber: Enfermagem e Obstetrícia.

3. CONCLUSÃO:

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1990 da(o) Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 05 de Junho de 1.991.

Cons^o Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente